



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI 54/91

SÚMULA Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Brás.

#### ANÁLISE

O eminente Vereador Oradi Franicsco Caldatto, busca através do Projeto de Lei em apreço a transformação da Associação dos Produtores Rurais de São Brás, em entidade de interesse público municipal.

A matéria veio instruída com base na Lei Municipal de Nº 1.046/91, que estabelece os parâmetros necessários para cumprimento do intuito da matéria.

A única dúvida que restaria, trata da remuneração ou não dos membros da Diretoria, disposta na Lei acima citada em seu inciso III do artigo 1º. Porém não havendo nenhuma menção nos estatutos da Entidade, entendemos que os membros da Diretoria não recebem para exercê-la, e mesmo que isso venha a ocorrer a própria Lei 1.046/91 em seu artigo 3º inciso III, automaticamente revogaria a presente Lei.

#### PARECER

Diante do acima exposto e com base na Legalidade assertamos parecer favorável a aprovação da matéria

É o parecer S.M.J.

Pato Branco em 29 de agosto de 1991

NERIO VAUSTINO CENI  
Relator PC do B

DANIEL CATTANI  
PDS

ILÁRIO A. TONIOLI



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 54/91, o Vereador Oradi Francisco Caldatto, busca apoio do duto Plenário, para declarar de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO BRÁS.

Verificando o estatuto social desta associação, notamos que a mesma possui personalidade jurídica a mais de um ano, tendo como principais finalidades entre outras, de promover vínculos de solidariedade e cooperação entre os agricultores de outras comunidades solidificando o espírito associativo; de manter serviços assistências e cooperativos, inclusive de convênios com organismos públicos e particulares; de manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer em benefício dos associados e moradores em geral; de estimular a formação de associações idênticas em outras comunidades vizinhas.

O estatuto não se reporta sobre remuneração ou não dos membros da diretoria, bem como não diz se a entidade distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto, presumindo-se desta forma, que não há remuneração entre os seus dirigentes.

Diante dos aspectos apresentados, entendemos que a matéria preenche os requisitos da Lei Municipal nº 1.046/91, estando apta a tramitação regimental.

É o nosso parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 19 de agosto de 1.991.

  
José Renato Monteiro de Rosário  
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## PROJETO DE LEI Nº 54/91

**Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Brás.**

**Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Brás.**

**Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.**

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

GERMANO CORONA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
NESTA.

O Vereador Oradi Francisco Caldatto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja submetido a apreciação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 54/91.

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Brás.

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal à Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Brás.

ART. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 19 de agosto de 1.991.

Oradi Francisco Caldatto

Vereador



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE MÉRITO

### PROJETO DE LEI N° 54/91

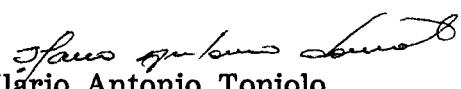
#### P A R E C E R

Analisando o projeto de Lei nº 54/91, o qual declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Brás, constatamos que a mesma apresenta os quesitos necessários preenchendo assim as formalidades legais, parecer este também da Assessoria Jurídica.

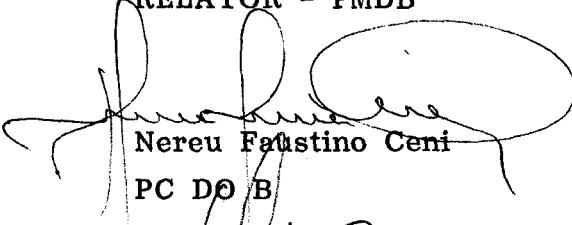
É nosso entendimento que as comunidades rurais, a exemplo das urbanas, devem se organizar, criando suas associações para juntos tentarem debaterem em parte as dificuldades que apresenta o setor.

O projeto é conveniente e concluímos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, Pato Branco, 29.08.1991.

  
Ilário Antonio Toniolo

RELATOR - PMDB

  
Nereu Faustino Ceni

PC DO B

  
Daniel Cattani

PDS

Pato Branco, 21 de junho de 1991

ILMO SENHOR  
ORADI CALDATTO

Prezado Vereador:

Vimos pelo presente solicitar seus préstimos, no sentido de interceder junto a esta Casa de Leis no sentido de que nossa Associação seja declarada de utilidade pública, e uma declaração sua dizendo que a Associação não possui recursos próprios.

Tal solicitação se prende ao ponto de nossa entidade estar solicitando uma verba junto ao SEJA, para implantar uma oficina comunitária de soque de erva-mate, e tais documentos são necessários para a liberação do recurso.

Certos de seu empenho agradecemos antecipadamente.

Ivanor C. Peloso

Ivanor C. Peloso

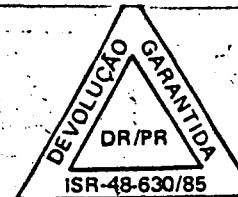
Presidente Associação Produtores  
Rurais de São Bras

CAIXA POSTAL 211  
35500 PATO BRANCO PR.

T.39206



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário Oficial ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: — 32 PÁGINAS

Nº 2.198

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1986

ANO LXXII

## Atos do Poder Executivo

LEI Nº 8279

Data 16 de Janeiro de 1986

Súmula: Dispõe sobre a regularização de créditos tributários devidos em decorrência de infrações à legislação do ICM, cometidas anteriormente a 20 de novembro de 1985 e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os créditos tributários devidos em decorrência de infração à legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) cometida anteriormente a 20 de novembro de 1985, terão a sua regularização, incentivada, median-

vincendos, devendo a primeira parcela ser paga no prazo referido no inciso anterior.

Parágrafo único. A fruição dos benefícios previstos neste artigo é condicionada a que o imposto declarado em Guia de Informação e Apuração do ICM (GIA/ICM), vencido entre 20 de novembro e a data da publicação desta Lei, esteja devidamente regularizado.

Art. 2º. Os valores do ICM ainda não objeto de pagamento, cujos prazos de pagamento tenham expirado anteriormente a 1º de julho de 1985, poderão ser pagos, sem multa, com os demais benefícios previstos no artigo anterior, desde que identificados e declarados formalmente pelo devedor à repartição fiscal do seu domicílio tributário no ato do pagamento da parcela única ou da 1ª parcela, conforme o caso.

Art. 3º. O saldo devedor dos créditos tributários

B B - - - - - 1 - 3 - 0 - 0 - 1 - - - -

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA "ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SÃO BRAS - PATO BRANCO-PARANÁ".

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA  
COMUNIDADE SÃO BRAS- PATO BRANCO -  
PARANÁ.

DEMONSTRAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

ART. 1º. - A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Brás, Município de Pato Branco, constituída aos vinte dias do mês de novembro de 1985, com sede neste município, passará a vigorar de acordo com este estatuto e pelo qual se designará abreviadamente ASBRAS;

ART. 2º - SÓCIO FINALIDADES DA ASBRAS

- a) Defesa da dignidade e interesse da classe;
- b) Orientar os associados na comercialização de sua produção / bem como proporcionar condições;
- c) Divulgação através da imprensa e trabalho realizado de forma que venha a contribuir na evolução da associação da associação;
- d) Estabelecer intercâmbio técnico e científico mediante a criação de materiais didáticos diversos;
- e) Promover encontros que visam a difusão de técnicas agropecuárias bem como o aprimoramento tecnológico dos associados;
- f) Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aproximando-se como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os poderes públicos e as instituições privadas;
- g) Promover vínculos de solidariedade e cooperação entre os agricultores de outras comunidades solidificando o espírito associativo;
- h) Fomentar, pesquisar, buscar e promover os meios alternativos ou condições para divulgação e venda dos produtos elaborados e/ou produzidos por seus associados;
- i) Manter serviços assistenciais e cooperativos, inclusive de convênios com organismos públicos e particulares;
- j) Manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer em benefício dos associados e moradores em geral;
- l) Estimular o espírito de solidariedade e comunidade entre os moradores integrantes da Associação no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida dos mesmos e da localidade;
- m) Proporcionar a todos os associados, assistência jurídica, econômica, administrativa e fiscal, através de seus departamentos, junto aos órgãos competentes;
- n) Organizar departamentos que prestam serviços aos associados
- o) estimular a formação de associações idênticas em outras comunidades vizinhas.

ART. 51º. Em caso de dissolução da Associação, seus bens móveis e imóveis serão devolvidos a entidades congêneres ou semelhantes.

Pato Branco, 03 de dezembro de 1.985.

Olive José, filhas

Oficial Interina do Registro Civil das pessoas jurídicas.

Fat. p/ Pref. Munic. Pato Branco - F. 8 192.000,- P. 646

FUNDACAO LOCOSÓNICA

<u>DESPESAS TOTais</u>		<u>13.201.217</u>
Despesas Fixas		<u>6.705.032</u>
Aluguel		<u>3.917.318</u>
Água		
Ma		
En		
Te		
Co		
De		
Ma		
Ca		
ACI		
TÓI		
Rec		
sor		
373		
trá		
dem		

1º OFICIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado (s) hoje das 12 as 18 horas  
Protocolo fls. 81 sob 1M847 de ordem  
Livro n.º 2-A

Registro no livro n.º ANº 2 fls. 95  
sob n.º 320 de ordem.

Pato Branco, 29 de Janeiro de 1.986

Oficial

77780773 / 0001-63

PEDRO DE SÁ RIBAS

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

R. Osvaldo Aranha, 697 - CEP 83360

Pato Branco

PR

H.P.T.  
Gros-

sa, Estado do Paraná.

Sua finalidade é identificar, mobilizar, congregar ou formar grupos capazes de representar os diversos interesses dos moradores, promovendo o seu desenvolvimento comunitário. Será administrada por uma Diretoria não remunerada com mandato de dois anos, constituída de Presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro, vice-tesoureiro e conselho fiscal. Poderá ser dissolvida por 2/3 (dois terços) da sua as-

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL		VALIDO ATÉ <b>30/06/94</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>78672128/0001-99</b>
NATUREZA JURÍDICA <b>10 - ASSOCIAÇÃO</b>		ATIVIDADE PRINCIPAL <b>PD-29</b>	CPF DO RESPONSÁVEL <b>015888509-00</b>
Nº CEP DA RP <b>52450 - PATO BRANCO</b>			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL <b>A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE SÃO BRAS</b>			
NOME DE FANTASIA <b>ASPB/AS</b>			
LOGRADOURO <b>Lote São Bras</b>		NÚMERO <b>CGC</b>	COMPLEMENTO <b>TERRE</b>
CEP <b>55500</b>	Bairro/Início <b>SÃO BRAS</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>	UF <b>PR</b>
		<b>CGC</b>	
		<b>CGC</b>	

1715747

R9101

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PATO BRANCO

PEDRO DE SÁ RIBAS - Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO  
DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SÃO BRÁS - PATO BRANCO - PARANÁ

Registro sob nº 320 as Fls. 95 do Livro nº A nº 2.

# ESTATUTO SOCIAL

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SÃO BRÁS - PATO  
BRANCO - PARANÁ

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

## CAPÍTULO I

ART. 1º - A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Brás, Município de Pato Branco, constituída aos vinte dias do mês de novembro de 1985, com sede neste Município, passará a vigorar de acordo com este estatuto e pelo qual se designará abreviadamente de ASBRAS:

ART. 2º - São finalidades da ASBRAS

- a) Defesa da dignidade e interesse da classe;
- b) Orientar os associados na comercialização de sua produção bem como proporcionar condições;
- c) Divulgação através da imprensa o trabalho realizado de forma que venha a contribuir na evolução da associação;
- d) Estabelecer intercambio técnico e científico mediante a criação de materiais didáticos diversos;
- e) Promover encontros que visam a difusão de técnicas agropecuárias bem como o aprimoramento tecnológico dos associados;
- f) Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aproximando-se como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os poderes públicos e as instituições privadas;
- g) Promover vínculos de solidariedade e cooperação entre os agricultores de outras comunidades solidificando o espírito associativo;
- h) Fomentar, pesquisar, buscar e promover os meios alternativos ou condições para divulgação e venda dos produtos elaborados e ou produzidos por seus associados.

- i) Manter serviços assistenciais e cooperativos, inclusive de convênios com organismos públicos e particulares;
- j) Manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer em benefício dos associados e moradores em geral;
- l) Estimular o espírito de solidariedade e comunidade entre os moradores integrantes da Associação no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida dos mesmos e da localidade;
- m) Proporcionar a todos os associados, assistência jurídica, econômica, administrativa e fiscal, através de seus departamentos, juntamente aos órgãos competentes;
- n) Organizar departamentos que prestem serviços aos associados;
- o) Estimular a formação de associações idênticas em outras comunidades vizinhas.

## C A P I T U L O      II

### DOS ASSOCIADOS:

ART. 3º - A ASBRAS tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores
- b) Sócios efetivos
- c) Sócios honorários

ART. 4º - São sócios fundadores, as pessoas físicas que se dedicarem à associação, que no ato da constituição da sociedade assinaram a ATA de fundação e efetuaram o pagamento de jóia e anuidade, gozando de todos os direitos conferidos pela ASBRAS.

ART. 5º - Serão sócios efetivos as pessoas físicas que se dedicarem à associação, que ingressando posteriormente na sociedade, atendendo à Jóia e Anuidade, gozando de todos os direitos conferidos pela Associação.

ART. 6º - Serão sócios honorários as pessoas físicas que a critério da Assembleia Geral e por proposta da Diretoria haverem prestado serviços à Associação, não tendo porém, o direito de votar ou ser votado, podendo entretanto, frequentar a sede e as Assembleias Gerais.

ART. 7º - Só terão direito de votar e serem votados os sócios fundadores e efetivos quites com a Associação, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

ART. 8º - As contribuições sociais, jóia de admissão e anuidade, deverão ter valores baseados em percentuais de maior valor de referência (MVR) e prazo de pagamento a serem fixados em Assembleia Geral.

ART. 9º - São direitos dos Sócios:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte da Assembleia, discutindo e votando os assuntos que nela se tratam;
- c) Apresentar à diretoria ou a Assembleia medidas de interesse da Associação;
- d) Realizar com a Assembleia as operações que constitua seu objetivo;
- e) Dar conhecimento à Diretoria da prática de delitos ou abusos contra sua propriedade bem como, delitos relacionados ao comércio dos produtos;
- f) Demitir-se da Associação quando lhe convier desde que esteja quites com a Associação;
- g) Solicitar informações, por escrito, sobre as atividades da Associação, consultar livros e documentos da mesma, juntar à Diretoria;
- h) Receber carteira de Associado.

ART. 10º - São deveres dos Associados:

- a) Realizar com a Associação todas as operações que constituem seu objetivo econômico e social;
- b) Promover o engrandecimento social, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações das Assembleias Gerais;
- c) Desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos e nomeados;
- d) Estar quites com a Associação.

ART. 11º - Os direitos e as obrigações dos associados falecidos contraídos com a Associação e oriundos de sua responsabilidade, como associado perante a terceiros, passam aos herdeiros.

ART. 12º - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido e é requerido ao Presidente por escrito para ser aprovado em Reunião da Diretoria.

ART. 13º - A eliminação do associado que é aplicado em virtude de infração neste estatuto é feita por decisão da Diretoria, depois da notificação prévia ao infrator, a eliminação do associado, é aplicada também em caso de não pagamento das anuidades no prazo de 2 (dois) anos, sendo notificado pela Diretoria 30 (trinta ) dias antes.

ART. 14º - A exclusão do associado é feita por decisão da Diretoria.

ART. 15º - Todas as demissões, eliminações ou exclusões, bem como os motivos serão divulgados na primeira Assembléia Geral constando em Ata.

ART. 16º - O tempo de duração da gestão da Diretoria é de 01 (um) ano a contar da data de ingressamento.

ART. 17º - O patrimônio e os fundos da Associação serão constituídos:

- a) Das contribuições dos sócios.
- b) Das subvenções, auxílios, donativos, legados, etc.
- c) Das rendas patrimoniais.
- d) Dos bens móveis e imóveis pertencentes à Associação.
- e) Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

ART. 18º - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial através da aquisição de bens móveis, títulos, etc.

ART. 19º - A Jóia de admissão é instituída com a finalidade de cobrir despesas de admissão e reforçar o fundo de reservas.

ART. 20º - A anuidade para os sócios fundadores e efetivos tem a finalidade de cobrir despesas apuradas no exercício, juntamente com outras receitas.

## C A P I T U L O . III

### ASSEMBLÉIAS, DIRETORIA E CONSELHOS

ART. 21º - São órgãos de estrutura organizacional da ASBRAS:

- I - Assembleia Geral
- II - A Diretoria
- III - O Conselho Fiscal
- IV - O Conselho Técnico
- V - Comissões

ART. 22º - A Assembleia Geral dos associados que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão da Associação com poderes dentro dos limites deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausente ou discordante.

ART. 23º - A Assembleia é convocada e dirigida pelo Presidente após deliberação da Diretoria.

§ ÚNICO - A Assembleia Geral pode também ser convocada pela Diretoria e Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitações não atendidas pelo Presidente.

ART. 24º - Não pode votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação.
- b) Esteja na infringência de qualquer disposições deste estatuto.

ART. 25º - As Assembleias Gerais são convocadas com antecedência de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de meia hora após para a segunda convocação, e meia hora após para a terceira convocação.

§ ÚNICO - As 03 (tres) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele constem, expressamente os prazos para cada uma deles.

ART. 26º - Nos editais de convocação das Assembleias Gerais devem constar:

- a) A denominação da Associação, seguida de expressão convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso.
- b) O dia e hora da Reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização.
- c) A sequência ordinária e numérica da convocação.
- d) A ordem do dia, dos trabalhos com as devidas especificações.
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do mínimo legal (quorum) de instalação e apreciação do critério de apresentação.
- f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável, pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação não ser feita pelo Presidente o edital é assinado no mínimo por 4 (Quatro) signatários dos documentos que a solicitar.

§ 2º - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas dependências mais convenientes frequentados pelos associados e outros meios de divulgação.

ART. 27º - O número legal (quorum) para a instalação da Assembleia Geral é a seguinte:

- a) Dois terços do número de associados em condições de votar, na primeira convocação.
- b) Metade mais um dos associados em condições de votar, em segunda convocação.
- c) Qualquer número de associados presentes com direito de votar em terceira convocação.

ART. 28º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberar os seguintes assuntos que devem constar da ordem do dia:

a) Semestralmente, prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

b) Anualmente, eleições dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fical não podem participar da votação do ítem que consta alínea "a".

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erros, dolo, fraude ou simulação, bem como, infração deste estatuto.

ART. 29º - A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assuntos de interesse da Associação, desde que mencionados no edital de convocação.

ART. 30º - É de competência exclusiva da Assembleia Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I Reforma do Estatuto
- II Fusão, incorporação ou desmembramento
- III Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes.
- IV Mudança de objetivos da sociedade
- V Conta de liquidantes.

§ ÚNICO - São necessários os votos de dois terços dos associados presentes para tornar válida as deliberações que trata este artigo.

ART. 31º - A Diretoria é eleita anualmente, sendo composta pelos seguintes membros com direito a voz e voto:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

§ ÚNICO - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, desde que sejam substituídos em um terço dos seus membros.

ART. 32º - AOS PRESIDENTES COMPETE:

- a) Representar a ASBRAS em juízo ou fora dele.
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas e resoluções de ASBRAS.
- c) Presidir reuniões de Assembleia Geral, da Diretoria e Sessão solene da ASBRAS, assinando a respectiva Ata, ressalvadas as disposições deste estatuto.
- d) Assinar correspondências, documentos, cheques conjuntamente com o Tesoureiro.
- e) Apresentar a Assembleia Geral o pleno anual de trabalho da ASBRAS.
- f) Apresentar relatório anual e final da gestão, à Assembleia Geral.

§ ÚNICO - Só o Presidente da ASBRAS pode se dirigir em nome desta em público ou aos poderes constituídos ou delegar poderes para tal por resolução da Diretoria.

ART. 33º - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.
- b) Auxiliar o Presidente, quando solicitado.

ART. 34º - AO TESOUREIRO COMPETE:

- a) Fazer cobrança das envidades.
- b) Fazer e manter a contabilidade financeira.
- c) Opinar sobre a receita e despesa da ASBRAS.
- d) Elaborar pleno financeiro.
- e) Assinar cheques com o Presidente.
- f) Apresentar relatório anual e final da gestão.
- g) Administrar os fundos e valores da sociedade.

ART. 25º - AO SECRETÁRIO COMPETE:

- a) Supervisionar as atividades do setor administrativo.
- b) Manter em dia os ficheiros e arquivos.
- c) Manter endereços dos sócios.
- d) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais.

ART. 36º - À DIRETORIA COMPETE:

- a) Reunir-se Ordináriamente a cada 03 (tres) meses (trimestral e extraordinariamente sempre que necessário).
- b) Fixar taxa de prestação de serviço.
- c) Fixar limites de despesas a serem efetuadas em Assembleia Geral da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética do Conselho Técnico, de Encontros Regionais e Estaduais de produtores e na prestação de serviços por parte dos associados.
- d) Fixar normas e resoluções não previsto neste estatuto,
- e) Notificar os associados em atraso com suas contribuições sociais fixando prazo para o associado por em dia as suas obrigações sociais.
- f) Aceitar e aprovar pedidos de demissão de associados que não desejar continuar no quadro social, desde que o mesmo tenha cumprido com as suas obrigações sociais.
- g) Eliminar o associado que durante dois anos não cumprir com suas obrigações sociais, após notificação expirado o prazo fixado.
- h) Excluir o associado falecido ou com incapacidade civil não suprida.
- i) Indicar os membros do Conselho Técnico e Comissões.

ART. 37º - O Conselho Fiscal tem por competência de fiscalizar assiduamente e minuciosamente a administração da sociedade sendo constituído de 02 (dois) membros, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de um terço dos seus componentes.

§ ÚNICO - O associado não pode exercer comulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

ART. 38º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de 02 (dois) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentro os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário para a lavratura da Ata.

§ 2º - As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Quando há convocação dos Conselheiros Fiscais para a reunião serão também convidados os suplentes para assistí-las sem direito de voto, podendo entretanto exercê-lo quando convocados para suprir a falta do titular.

§ 4º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 5º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da Ata, lavrada no livro próprio, lida aprovada e assinada no final do trabalho, em cada reunião, pelos três Conselheiros Fiscais presentes.

ART. 39º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, semestralmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria.
- b) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e as convenientes, econômico-financeiras da Associação.
- c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação.
- d) Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.
- e) Averiguar se existe reclamações de associados quanto aos serviços prestados.
- f) Inteirar-se, se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.
- g) Certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas.
- h) Dar conhecimento à Diretoria e quando necessário à Assembleia Geral das conclusões de seus trabalhos e apontando as irregularidades constatadas.

i) Estudar os balancetes e outros demonstrativos semestrais e anuais emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral.

j) Convocar Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes comunicando-os, se necessário aos órgãos competentes.

§ ÚNICO - Para os exames e verificações dos livros, contas e os documentos necessários os cumprimentos, digo, ao cumprimento das contribuições, pode o Conselho Fiscal contratar o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços da auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação.

ART. 40º - O Conselho Técnico é o órgão normativo, consultivo das atividades técnicas científicas da ASBRAS.

ART. 41º - O Conselho Técnico será indicado pela Diretoria e será composto por cinco associados de reconhecido saber e destaque na agropecuária regional.

ART. 42º - AO CONSELHO TÉCNICO COMPETE:

a) Opinar sobre assunto técnico científico ligado à Agropecuária em geral.

b) Supervisionar exposições, feiras, concursos, seminários e outras atividades promovidas pela ASBRAS.

c) Incrementar e coordenar as atividades técnico-científicas.

## C A P I T U L O IV

### DAS ELEIÇÕES:

ART. 43º - As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão no primeiro trimestre dos anos ímpares em Assembleia Geral Ordinária convocada com 10 (dez) dias de antecedência pelo Presidente da ASBRAS, através de editais e circulares, conforme estes estatutos.

ART. 44º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, em qualquer data poderá ser convocada a Assembleia Geral por no mínimo vinte por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais com o objetivo de eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal, sendo que os eleitos assumirão imediatamente o mandato dos renunciantes.

ART. 45º - Somente poderão concorrer às eleições, os candidatos que preencherem os requisitos previstos neste estatuto e que constem em listas encimadas por uma legenda depois de autorizarem a inclusão de seus nomes completos e cargos a que concorrerão, oportunamente à assinatura e depois destes serem apresentadas à Diretoria pelo candidato à Presidência com antecedência de 24 horas.

ART. 46º - O voto será direto, pessoal e secreto.

ART. 47º - A votação dar-se-á em cédula única, rubricada pelo Presidente da mesa e por três membros designados entre os sócios pela Diretoria.

ART. 48º - A apuração das eleições se fará após a eleição oportunidade em que o Presidente da mesa proclamará oralmente os candidatos eleitos.

ART. 49º - Havendo empate no resultado da eleição, será eleita a chapa cujo candidato à Presidente seja mais antigo nos quadros sociais e se persistir, o mais idoso será proclamado vencedor.

ART. 50º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá verificar-se no mesmo dia das eleições, ou no máximo 07 (sete) dias após.

~~X~~ ART. 51º - Em caso de dissolução da Associação, seus bens móveis e imóveis serão doados a entidades congêneres ou semelhantes.